

CÂMARA MUNICIPAL

ARQUIVE-SE 111



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 28 de 02 de 2008
Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 15 de 28 de fevereiro de 200 8

Projeto de Resolução N.º _____ de _____ de 200 _____

Projeto de Decreto Legislativo N.º _____ de _____ de 200 _____

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte e Janeiro de _____ de 200 8

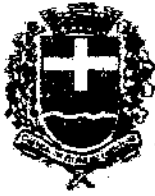
ADIADO POR 1 sessão
17.03.7

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1.º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES *Altera os itens "a" e "g" do Artigo 1º da Lei 1.654, de 24 de abril de 1997, que dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.*

ARQUIVE-SE 36038



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

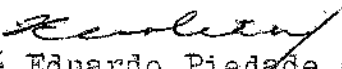
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO:-15/08

Provindo do Executivo, este projeto deseja alterar os itens "a" e "g" do artigo 1º da Lei 1654/97, que dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública. O prazo ali previsto é de 3 anos de existência, com personalidade jurídica e estatutos sociais devidamente registrados. Pretende-se incluir no texto a redução desse prazo para apenas 1 ano, desde que os estatutos sociais contenham a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. O pleito não encontra amparo na legislação federal, na legislação estadual e na legislação municipal de São Paulo, nas quais é exigido o prazo de 3 anos. A lei que se cogita alterar, ainda exige como condição a apresentação de quadro demonstrativo da receita e da despesa dos últimos 3 anos, o que se quer agora modificar para que esse prazo seja reduzido a apenas 1 ano. A União, o Estado e o Município da Capital legislaram em sentido contrário, estipulando o prazo mínimo de 3 anos.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de março de 2008.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Jurídico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

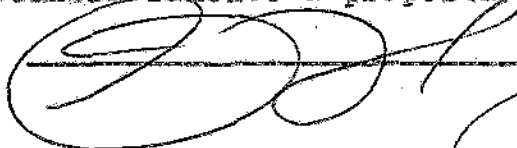
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

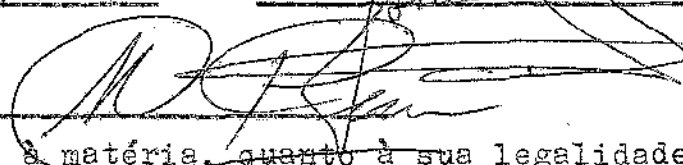
COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - 15/08

PARECER

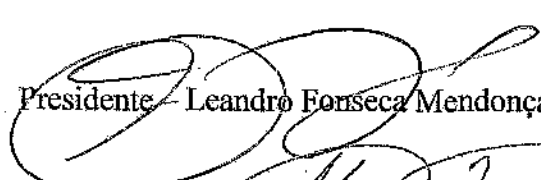
Acolhemos o posicionamento da nossa Assessoria Jurídica e opinamos contrariamente à proposta do Executivo.





Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de março de 2008.


Presidente - Leandro Fonseca Mendonça


Vice-Presidente - Manoel C. M. Pereira


Membro - Jorge de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - 15/08

PARECER

Acompanhamos o parecer da nossa Assessoria Jurídica e exaramos parecer contrário à matéria.

Nosso parecer é favorável à tramitação da matéria, nos moldes propostos pelo Executivo, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de março de 2008.


Presidente - José Brasilio Romano - PHS


Vice-Presidente - Leandro Fonseca Mendonça - PSDB


Membro - Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEREMOS, na forma regimental, ouvido o plenário, a inclusão na Ordem do Dia dos projetos 15/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08 e 22/08 para que sejam apreciados em regime de urgência especial, juntamente com o Proj.de Resolução 02/08.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008.

Leandro Fonseca Mendonça
Vereador

JORGE DE ARAUJO
VEREADOR

MANOEL CARLOS MANESMINO PEREIRA
VEREADOR

José Brasílio Romano
2º SECRETÁRIO

Roberto Mariano Marsola
PRESIDENTE

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
17/03/2008

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

FOR
UNANIMIDADE
VOTARAM (9) VEREADORES



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Fevereiro de 2008.

Ofício n.º 090/08

Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva atualizar a Lei n.º 1.654 de 24 de abril de 1997, que dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

Com a implantação da nova Política da Assistência Social através do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), visando a implementações nas ações na área da Assistência Social, para assim fortalecer o tecido social do município, com o objetivo de melhor atender crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, para tanto, solicitamos a alteração da Lei em vigência para que possamos oportunizar convênios com Ongs, Entidades, Sociedades Civis, Associações e Fundações sem fins lucrativos que estejam constituídas juridicamente a mais de 01(um) ano e devidamente registrada no Conselho Municipal da Assistência Social.

Certos de podermos contar com Vossa Atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ADILSON DOS SANTOS MIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

RECEBIMOS EM 25/02/2008 ÀS 14:54 HORAS

Recebido em 25/02/2008
Assessoria Jurídica
18.900-000



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE fevereiro DE 2.008

= Altera os itens "a" e "g" do Artigo 1º da Lei 1.654, de 24 de abril de 1997, que dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os itens "a" e "g" do Artigo 1º da Lei nº 1.654, de 24 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

" a) que adquiriram personalidade jurídica de no mínimo 01 (um) ano, com estatutos sociais devidamente registrados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social."

" g) quadro demonstrativo da receita e da despesa do último ano."

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da referida Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de
de 2008.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.654, DE 24 DE ABRIL DE 1997

DE AUTORIA DA VEREADORA WANDY RIOS TEIXEIRA COELHO -

= Dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública =

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que o requeriram ao Executivo, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 03 (três) anos, com estatutos sociais devidamente registrados;

b) que servem à coletividade em determinado setor, continuamente, juntando atestado de pessoa idônea (autoridade local) sobre o funcionamento e os serviços prestados nos três últimos anos;

c) que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

d) que sejam de reconhecida idoneidade, juntando atestados de idoneidade moral de seus diretores, passados por autoridade do local / onde se situa a sua sede;

e) CGC (Cadastro Geral de Contribuintes);

f) cópia autenticada de atas de fundação e da última reunião da Diretoria e da ata de eleição da Diretoria atual;

g) quadro demonstrativo da receita e despesa dos últimos três anos.

Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestarem ao Município e sua colaboração no setor de sua especialidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

b) caderem ao Município, para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades.

Artigo 39 - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal ou de qualquer outro favor semelhante.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração as entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e o critério do Executivo.

Artigo 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Abril de 1997

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.

Registrado nesta Secretária sob nº

020, fls. 12v, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 857 do dia 29/04/97